**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Aquisição de bebedouros para as unidades básicas de saúde, conforme condições, quantidades, e exigências abaixo especificadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT.** |
| **1** | **Bebedouro industrial inox 25 litros coluna com 02 torneiras geladas para água potável:**- Corpo e Estrutura em Aço Inox 430;- Aparador de Água (pingadeira) em Aço Inox 430;- Serpentina em Aço Inox 304 (interna);- Reservatório em Polipropileno Atóxico;- Isolamento Térmico em PS;- Bóia Controladora do Nível de Água;- Tomada de 3 pinos conforme Norma da ABNT/NBR/603351;- Certificado pelo INMETRO;- Gás Ecológico R134A- Refrigeração por Compressor;- Tensão/Potência: 110 v/127v;- 12 meses de garantia. | UNIDADE | 85 |

* 1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.
1. **DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**2.1.** Na definição dessas quantidades são usadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que várias variáveis de ordens matemática são utilizadas e até mesmo expertises de profissionais de dentro do serviço público para reafirmar as necessidades demandadas.

**2.2.** Os quantitativos foram feitos de acordo com as demandas de cada unidade de saúde, conforme o fluxo de pessoas atendidas diariamente para suprir a demanda de água potável consumida.

**2.3.** Os quantitativos foram feitos também em consideração do tamanho físico de cada unidade de saúde, para maior conforto dos usuários, evitando deslocamentos longos de pessoas com deficiências e limitações consideráveis.

**Das quantidades por Unidades Básicas de Saúde**

****

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1.Osprodutos cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

1. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. A presente justificativa visa a aquisição de Bebedouro Industrial 25 litros Inox com filtro de água incluso e tensão de 110/127V, contribuindo positivamente ao fornecimento de água potável aos servidores e todos os usuários, que frequentam diariamente as Unidades de Saúde, onde permanecem as vezes por grande período à espera de atendimento.
	2. Para garantir o adequado fornecimento de água potável durante o processo de atendimento nas Unidades de Saúde, disponibilizando água de qualidade para os usuários e servidores.
	3. Cabe ressaltar que os bebedouros existentes nas unidades não comportam o atendimento do fluxo de pessoas e alguns encontram-se em situação precária, atualmente deslocamos a outro local para buscar água potável de qualidade ou são adquiridos pelos próprios servidores e usuários. A falta desse recurso compromete negativamente o processo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.
	4. Assim sendo, a implantação de bebedouros visa melhorar as condições dos usuários e do ambiente de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itaboraí.
2. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. A entrega dosequipamentos deverá ser realizada, em dias úteis das 09h às 16h, no Almoxarifado Central localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos, s/n, Centro, Itaboraí-RJ (antigo Restaurante Popular), em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.
	2. Os equipamentos devem ser novos, entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, na quantidade especificada na ordem de fornecimento.
	3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor.
	4. Na hipótese de desconformidade dos equipamentos, apurada durante o período de recebimento provisório, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, que deverá arcar com os custos da devolução, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	5. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da impossibilidade de fruição dos bens, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.
	7. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo ou do Contrato Administrativo decorrente do certame.
3. **DA HABILITAÇÃO- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**
	1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes,com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se o inadimplemento contratual, e atrasos na execução do Contrato, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação dequalificação técnica:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido, que se dará por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bens qualitativamente similares e quantitativamente correspondentes a 50% dos quantitativos descritos neste termo.
		2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.
		3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.
	2. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. São obrigações da contratante:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
		3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
		5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.
	2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações e constantes neste termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, apresentando a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, número do processo.
		2. Apresentar os manuais, certificados de garantia, folhetos explicativos e todo e qualquer material informativo relacionado aos mesmos, no momento da entrega dos bens.
		3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
		4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
	2. A Contratada deve ainda se responsabilizar por todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Contrato.
6. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
	1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) equipamento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. **DO PAGAMENTO:**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto**.**
	3. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.865.033/0001-10.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado/Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo parapagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.
	6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | (6 / 100)\_\_\_\_\_\_\_365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, a contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
		1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
		2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
		3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
	3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas a contratadajuntamente com as de multa.
	4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.
	6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
2. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município –Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | 08 |
| Unidade | 002 |
| Programa de Trabalho | 10.301.0032.2152 |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00.00 |
| Fonte | 05 |
| Ficha | 177 |

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
	1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.